

e as prestações de contas de 2024. Foi aprovada por unanimidade a descentralização para a recomposição de saldo do Contrato de Manutenção de Grama Natural nos seguintes valores: R\$ 586.656,00 (quinhentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais) para o Estádio Bezerrão; R\$ 499.664,00 (quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais) para o Estádio Rorizão; R\$ 440.880,00 (quatrocentos e quarenta mil oitocentos e oitenta reais) para o Estádio Defelê e R\$ 160.320,00 (cento e sessenta mil trezentos e vinte reais) para o Estádio Abadião. O valor total de R\$ 1.687.520,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte reais) sairá do Programa de Trabalho 27.812.6206.4170.0009 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL - Natureza de Despesa 33.90.39; XI- (Processo SEI Nº 00220-0000044/2025-39 - Solicitação de Recursos da SUBCOP para implantação do Projeto GESTÃO DA SAÚDE COP) – A subsecretária dos Centros Olímpicos e Paralímpicos substituta, Flávia Martins, apresentou uma proposta para implementação do projeto Gestão de Cuidados com a Saúde nos Centros Olímpicos, o qual visa fornecer atendimento e suporte psicológico específico para atletas, essencial para alcançar alta performance e superar desafios emocionais em competições, atendendo inicialmente como piloto 500 atletas competidores dos Centros, entre alunos e integrantes do Programa Futuro Campeão – PFC. Após a apresentação e alguns questionamentos dos conselheiros sobre o projeto, o presidente solicitou a retirada de pauta para que a Subsecretaria formatasse melhor a proposta incluindo novos elementos que contribuirão para um alcance melhor do objeto a que se pretende, inclusive prevendo outros profissionais para atender aos atletas de alto rendimento, objetivos mais claros e justificativa do projeto; XII- Processo SEI Nº 00220-00005823/2024-40 - (Apresentação do Parecer de análise das Diligências ao pedido de CRC do Instituto Nova Visão INOVI) – Foi aprovado por unanimidade o Parecer de Diligência no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir de sua notificação, para que a proponente cumpra todos os apontamentos feitos no Parecer Técnico da nova relatora, Conselheira Tatiana Weysfield, após o pedido de redistribuição realizado pela conselheira Daniela Souza, sendo que uma vez descumprido o prazo estabelecido, manifesta-se pela rejeição ao pleito e encerramento do corrente processo; XIII- Apresentação do Formulário Interno para análise de pedidos de CRC – Devido o avançar da hora o item foi remanejado para ser analisado na próxima reunião plenária; A conselheira Tatiana fez o uso da palavra sobre quem teria feito os questionamentos sabidos dirigidos aos órgãos consultivos sem deliberação da Plenária do Conselho. A DIGEFAE respondeu que tinha dúvidas com relação a assuntos financeiros, já que estava na função de apoio ao Ordenador de Despesas. Ficou decidido que novas consultas só poderão ser emitidas após deliberação da Plenária do Conselho. Extrapauta: 1) Reestruturação da DIGEFAE: A Conselheira Carla Ribeiro fez uso da palavra, destacando que os jetons são extremamente utilizados em conselhos deliberativos como forma de compensação pela dedicação e responsabilidade dos membros, especialmente em órgãos com atribuições estratégicas, como a administração do FAE. Ela enfatizou que, desde que haja previsão orçamentária compatível, o pagamento é justificado tanto pelo interesse público quanto pela eficiência administrativa. Ainda com a palavra, a Conselheira ressaltou a importância de se respeitar as atribuições dos órgãos do CONFAE, conforme a normativa, destacando que a PLENÁRIA é o seu órgão máximo. Ela também destacou a necessidade de uma reestruturação do CONFAE, enfatizando que cada ente deve atuar dentro dos limites de suas atribuições. Devido o avançar da hora o item foi remanejado para ser analisado na próxima reunião plenária; 2) Jeton do CONFAE – Após discussão preliminar foi decidido que devido o avançar da hora o item seria remanejado para ser analisado na próxima reunião plenária; 3) Indicação do paradesporto para compor o Conselho - Devido o avançar da hora o item foi remanejado para ser analisado na próxima reunião plenária; 4) Formação de uma Comissão Especial para apuração do Superávit do FAE - Devido o avançar da hora o item foi remanejado para ser analisado na próxima reunião plenária. Assim, sem mais nada a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença e a importante participação de todos e deu por encerrada a reunião às 17h50, eu, Anderson Lopes de Jesus, Diretor Substituto da DIGEFAE, lavrei a presente ata. Com efeito, informa-se, que no dia 08 de janeiro de 2025 iniciou o período de férias do Senhor VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, presidente do Conselho, e conforme Decreto Nº 39.002, de 24 de abril de 2018, assumiu as funções de Secretário Substituto MATEUS CELESTINO BAHIA. Sendo assim, a presente Ata e a Ata da 45ª Reunião Extraordinária serão assinadas pelo Secretário Substituto. MATEUS CELESTINO BAHIA, Presidente do Conselho, Secretário de Estado de Esporte e Lazer Substituto; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do Conselho, Conselheiro Titular, Representante das Associações de Federações Desportivas do Distrito Federal; CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; PAULO EDUARDO DA SILVA, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Economia; LUIZ CARLOS DE SOUSA, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; DANIELA SOUZA DOS SANTOS FREITAS, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; TATIANA WEYSFIELD MENDES, Conselheira Titular, Representante do Esporte Universitário; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; SANDRA SANTOS RAMOS, Chefe do Núcleo de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; JOSIANNE TARGINE DA SILVA, Chefe do Núcleo de Gestão de Apoio ao Esporte; ANDERSON LOPES DE JESUS, Diretor de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte Substituto.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 23, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 176ª reunião ordinária do Conselho, ocorrida no dia 03/12/2024, DECIDE:

I - Aprovar, o Relatório final do Grupo de Trabalho (156746351) criado pela Decisão 12/2023 - CONAM/DF (121659831), com a finalidade de relatar o Processo nº (00393-00000156/2023-46) - CIPLAN, que solicita autorização do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF para recebimento de resíduos sólidos (combustível alternativo) oriundos de outros Estados, para coprocessamento em fornos de clínquer no DF.

II - O Relatório final do GT/CONAM/DF, além das demais informações constantes do relatório, trás as seguintes considerações e recomendações finais, aprovadas pelo CONAM/DF:

O coprocessamento em fornos de clínquer, além de estratégia econômica para redução da dependência do coque de petróleo importado, é uma tática ambiental para redução das emissões de gases de efeito estufa. O 1º Inventário do Distrito Federal de Emissões Antrópicas por Fontes e Remoções por Sumidouros de Gases de Efeito Estufa, elaborado pela SEMA, com dados entre 2005 e 2018, período anterior ao início do coprocessamento nos fornos de clínquer, demonstra que a indústria cimenteira correspondia a segunda maior fonte de emissão no território distrital, correspondendo a 16,51% do total, atrás apenas das emissões advindas da frota de veículos.

A Resolução CONAM- DF nº 1/2024 veda no Distrito Federal o coprocessamento de resíduos explosivos, rejeitos radioativos, resíduos de serviços de saúde, resíduos sólidos urbanos e equiparados, excetuando-se aqueles que tenham sido previamente submetidos à triagem, classificação ou tratamento, agrotóxicos e afins, resíduos classificados como perigosos por poluentes orgânicos persistentes (POPs) e ou contaminados intencionalmente com poluentes orgânicos persistentes. Além disso, ela dispõe que para coprocessar qualquer substância ou resíduo, as empresas precisam comprovar a segurança ambiental desta operação por meio do processo de licenciamento ambiental.

Os resíduos pleiteados estão todos de acordo com a Resolução CONAM- DF nº 1/2024 e já possuem autorização específica em licenciamento ambiental. O processo de licenciamento ambiental também se ocupa de garantir que os volumes armazenados estejam de acordo com as taxas de queima e em local seguro.

As empresas demonstraram a impossibilidade de coprocessar nos fornos de clínquer apenas com resíduos gerados atualmente no Distrito Federal, devido a baixa produção de combustível de resíduo (CDR) e de outros resíduos autorizados como biomassa. Contudo, as podas e galhadas recolhidas pelo SLU atualmente estão sendo aterradas, mesmo com a possibilidade de coprocessamento de chips de madeira (biomassa vegetal).

O SLU demonstrou a potencialidade de geração desses resíduos e os benefícios do aumento da vida útil do Aterro Sanitário de Brasília, da geração de emprego e renda e da redução da geração de gases de efeito estufa no aterro. Restando necessário um desenho de política-pública ou acordo intersetorial para que as engrenagens necessárias sejam movimentadas.

A Associação Brasileira de Cimento Portland (ABCP) informou do interesse das empresas em utilizar os resíduos locais, para reduzir custos de transporte de insumos, demonstrando que é preciso investir na geração dos combustíveis alternativos oriundos de resíduos de forma competitiva (com qualidade e baixo preço).

Nesse contexto, soma-se a informação prestada pelo Brasília Ambiental de que a origem dos poluentes independe para seu impacto poluidor, restando as informações avaliadas no licenciamento ambiental e suas condicionantes como garantidoras da qualidade ambiental na região de influência dos empreendimentos (Fercal). As atualizações recentes de implantação de transmissão em tempo real dos dados de emissões dos fornos e a modernização da rede de monitoramento da qualidade do ar na região da Fercal, possibilitam um controle ambiental mais próximo e uma possibilidade de maior resguardo da saúde coletiva da população local.

Sobretudo pela redução da emissões de gases de efeito estufa e a redução da dependência do uso de coque de petróleo (muitas vezes importado de outros países), frente à situação mundial de emergência climática, sugere-se que as empresas cimenteiras licenciadas no Distrito Federal sejam incentivadas a coprocessar combustíveis alternativos em seus fornos de clínquer, atendendo às condicionantes de licenciamento ambiental baseadas na normatização distrital vigente. Neste processo específico sugere-se conceder autorização à empresa CIPLAN/MA, em resposta ao Ofício 41/2023, para a importação de resíduos se dará nos termos da Resolução 01/2024 CONAM/DF e demais regramentos legais admitidos no processo de licenciamento pelo órgão ambiental.

E concomitantemente, sugere-se que um novo grupo de trabalho seja instituído no âmbito do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, com participação ou relatoria do Serviço de Limpeza Urbana para implementar uma política pública ou um acordo intersetorial para a destinação de pneus, podas, galhadas e demais resíduos que possam ser destinados rapidamente para o coprocessamento em fornos de clínquer e para o desenvolvimento de incentivos para a criação de unidades de preparo (blendeira) da triagem de resíduos sólidos urbanos e equiparados, que tenham sido previamente submetidos à triagem, classificação ou tratamento.

III - Publique-se

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Presidente do CONAM/DF